

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

ASSUNTO - Encaminha Indicação nº 706/74, sobre pedido de interpretação e esclarecimentos da redação da letra "d", § 1º do art. 9º, da Deliberação CEE nº 14/73

RELATOR - Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 1137/75, CSG, Aprov. 16/4/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- O ilustre Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba encaminha a este Conselho o conteúdo da Indicação nº 706/74, de autoria do Nobre Vereador Frederico Alberto Blaauw, que solicita "a interpretação e esclarecimentos da redação da letra "d", § 1º, art. 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, relativa à exigência de prova de trabalho, para fins de matrícula no segundo grau do Curso Supletivo".

2. APRECIÇÃO- Sobre o mesmo assunto, tivemos oportunidade de emitir Parecer ao Processo nº 618/74 CEE, do qual é interessado o Instituto Piracicabano de Piracicaba.

Dito Parecer, aprovado na Sessão Plenária de 19/03/75, recebeu o número 908/75, contendo a seguinte conclusão sobre a interpretação que deve ser dada à letra "d", §, 1º, art. 9º, da Deliberação CEE nº 14/73:

"A exigência por ocasião da matrícula, de dois anos no mínimo, de integração na força, do trabalho em ocupação sujeita à formação profissional, tanto se refere àqueles que na oportunidade se encontram no trabalho, como aqueles que nele estiverem integrados no passado".

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que em resposta à consulta formulada sobre interpretação que deva ser dada à letra "d", §, 1º, art. 9º, da Deliberação CEE nº 14/75, seja encaminhada ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba cópia do Parecer nº 908/75, deste Conselho.

São Paulo, 02 de abril de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO Relator.

PROCESSO CEE Nº 0022/75

PARECER CEE Nº 1137/75 Fls.2

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 16 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente